ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO Nº 9.734, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o Anexo Único do Decreto Municipal nº 9.691/2019 que "Dispõe sobre a regulamentação da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal, no Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências"".
O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município – Lei nº 933/1990,

Decreta:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto Municipal nº 9.691, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar conforme Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Balneário Camboriú (SC), 14 de janeiro de 2020, 170º da Fundação, 55º da Emancipação.

CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL SIM/POA
TAXAS DOS ATOS DO SIM/POA VALOR EM UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM

1	Análise de projetos para instalação de estabelecimentos sujeitos a aprovação do SIM/POA até 100m² de área construída	1 UFM
11	Para cada m² analisado acima de 100m² de estabelecimentos sujeitos a aprovação do SIM/POA.	0,05 UFM/m²
2	Registro de produtos, rótulos ou embalagens; até dez (10) unidade.	0,2 UFM
21	Para cada registro de produtos, rótulos ou embalagens acima de dez (10) unidades	0,02 UFM/und.
3	Inspeção sanitária prévia para instalação de estabelecimentos de produtos de origem animal sujeitos ao SIM/POA	1 UFM
4	Licença inicial, renovação anual ou vistoria de mudança endereço, incluindo registro e vistoria sanitária para estabelecimentos de pescado e seus derivados, sujeitos à aprovação SIM/POA até 100m².	4 UFM
41	Licença inicial, renovação anual ou vistoria de mudança endereço, incluindo registro e vistoria sanitária para estabelecimentos de pescado e seus derivados, sujeitos à aprovação SIM/POA acima de 100m².	4 UFM + 0,015 UFM/m²
42	Licença inicial, renovação anual ou vistoria de mudança endereço, incluindo registro e vistoria sanitária para estabelecimentos de leite e seus derivados, sujeitos à aprovação SIM/POA até 100m²	4 UFM
43	Licença inicial e renovação anual, incluindo registro e vistoria sanitária para estabelecimentos de leite e seus derivados, sujeitos à aprovação SIM/POA acima de 100m².	4UFM + 0,015 UFM/m²
44	Licença inicial e renovação anual, incluindo registro e vistoria sanitária para estabelecimentos de ovos e seus derivados, sujeitos à aprovação SIM/POA até 100m²	4 UFM
45	Licença inicial, renovação anual ou vistoria de mudança endereço, incluindo registro e vistoria sanitária para estabelecimentos de ovos e seus derivados, sujeitos à aprovação SIM/POA acima de 100m².	4 UFM + 0,015 UFM/m²
46	Licença inicial, renovação anual ou vistoria de mudança endereço, incluindo registro e vistoria sanitária para estabelecimentos de mel e cêra de abelhas e seus derivados, sujeitos à aprovação SIM/POA até 100m²	4 UFM
47	Licença inicial e renovação anual, incluindo registro e vistoria sanitária para estabelecimentos de mel e cêra de abelhas e seus derivados, sujeitos à aprovação SIM/POA acima de 100m².	4 UFM + 0,015 UFM/m²
48	Licença inicial, renovação anual ou vistoria de mudança endereço, incluindo registro e vistoria sanitária para estabelecimentos de carnes de animais, seus produtos, subprodutos e derivados, destinados a beneficiamento, deposito, industrialização, abate, fabricação, processamento, comercialização, reembalagem entre outros processos à aprovação SIM/POA até 100m²	4 UFM
49	Licença inicial, renovação anual ou vistoria de mudança endereço, incluindo registro e vistoria sanitária para estabelecimentos de carnes de animais, seus produtos, subprodutos e derivados, destinados a beneficiamento, deposito, industrialização, abate, fabricação, processamento, comercialização, reembalagem entre outros processos à aprovação SIM/POA acima de 100m².	4 UFM + 0,015 UFM/m²
5	Vistoria para enceramento de atividades de estabelecimento registrado	0,5 UFM
6	Segunda via de licença e registro de estabelecimento	0,5 UFM
7	Certidão de qualquer natureza (exceto de registro)	0,5 UFM
8	Certidão de Baixa e inclusão de Responsável técnico	0,5 UFM
9	Relatório técnico	0,5 UFM

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO Nº 9.742, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

"Altera dispositivo que menciona, do Decreto Municipal nº 8.888, de 22 de março de 2018 que "Dispõe sobre a reformulação da Comissão de Planejamento e Execução do Processo Público de Seleção de Pessoal".
O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município – Lei Municipal nº 933/1990,

Decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 8.888, de 22 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
I – Presidente: Izabel Cristina Neri".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Balneário Camboriú (SC), 15 de janeiro de 2020, 170º da Fundação, 55º da Emancipação.

CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO N.º 9.741, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

"Institui o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas - CEFAG, da Guarda Municipal de Balneário Camboriú, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 72, da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990, e ainda, mediante o relevante interesse público,

Decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas – CEFAG, da Guarda Municipal de Balneário Camboriú, administrativamente vinculado à Escola de Gestão Permanente – EGEPE, destinado à formação e à requalificação de Guardas Municipais, tendo como objetivo a capacitação profissional, planejando e desenvolvendo atividades pertinentes ao ensino, instruções e treinamentos.
Art. 2º O CEFAG, promoverá a formação e transmissão de conhecimentos básicos e avançados imprescindíveis ao exercício eficiente das atribuições legais da Guarda Municipal.
Art. 3º Entende-se como atividade de "Formação e Aperfeiçoamento" as atividades ligadas à produção e disseminação de conhecimento prático e teórico, que tenha como objetivo instruir ou atualizar o Guarda Municipal através de aulas teóricas, práticas e estágio de qualificação profissional.
Art. 4º O CEFAG integrará a estrutura da Guarda Municipal, subordinando-se diretamente ao Comandante da Guarda Municipal, e equiparando-se para critério legal e de reconhecimento, aos demais grupos da instituição.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao CEFAG compete de forma geral, a elaboração e manutenção do plano anual de capacitação profissional da Guarda Municipal, assim como o planejamento e execução de cursos teóricos e práticos com o objetivo de qualificação profissional, devendo ser aprovado pela EGEPE para sua execução.
Art. 6º Com o objetivo de atingir sua competência geral, assim como suprir a demanda do Comando da Guarda Municipal, o CEFAG desempenhará suas atividades com observância às seguintes atribuições:
I – planejar e executar o cronograma de instruções anuais;
II – emitir certificado dos cursos organizados pelo CEFAG;
III – elaborar e/ou fiscalizar a matriz curricular de formação de novos Guardas Municipais, observando as diretrizes da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
IV – elaborar, através do Corpo de Instrutores Permanentes, estudos técnicos requeridos pelo Comando da Guarda Municipal; e
V – planejar e executar o estágio de qualificação profissional, quando este for necessário.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O CEFAG terá a seguinte composição mínima:
I – Diretoria do Centro: Comandante da Guarda Municipal.
II – Corpo de planejamento e execução:
a) mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Guardas Municipais; e
b) 01 (um) responsável pedagógico.
III – Corpo de instrutores permanentes: Guardas Municipais.
IV – Cadastro de instrutores temporários:
a) Servidores da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú;
b) Servidores dos demais órgãos que compõe as esferas da Administração Pública;
c) Instrutores contratados para conteúdos específicos; e
d) Instrutores convidados.
§ 1º O Comandante da Guarda Municipal, na condição de Diretor do CEFAG é responsável pela coordenação das ações do grupo, fiscalizar o cadastro de instrutores, e garantir a realização do estágio de qualificação profissional, sempre que necessário.
§ 2º Ao Comandante da Guarda Municipal compete certificar, a realização de cursos teóricos e práticos por Guardas Municipais e quaisquer convidados que venham a realizar os referidos cursos promovidos pelo CEFAG.
§ 3º O Corpo de Planejamento e Execução é responsável pelo planejamento das atividades de ensino teóricas e práticas, assim como toda a estrutura envolta a tais atividades.
§ 4º Ao Corpo de Planejamento e Execução, compete a tarefa, de após analisar previamente aprovar o plano de instrução, de cada aula a ser ministrada aos Guardas Municipais, devendo este ser elaborado previamente pelo instrutor responsável.
§ 5º A cada membro do Corpo Permanente de Instrutores, compete de forma individual, à elaboração do plano de instrução a ser apresentado para o Corpo de Planejamento e Execução, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da instrução.
§ 6º Os Instrutores Temporários, estão dispensados da apresentação do plano de instrução, devendo o Corpo de Planejamento e Execução, elaborar relatórios do conteúdo ministrado, para fins de registro.
§ 7º Os requisitos mínimos de formação para integrar o Corpo de Instrutores Permanentes, serão definidos através de Norma Geral de Ação (NGA) pelo Comandante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV
DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 8º O Curso de Formação de Guardas Municipais, será idealizado pelo CEFAG isoladamente, ou em parceria com outra Instituição de Ensino Policial, ou ainda isoladamente em Instituição de Ensino Policial.
§ 1º Poderá a Secretaria de Segurança, executar o Curso de Formação de Guardas Municipais em múltiplas etapas em instituições distintas, sendo permitido que estas etapas ocorram em simultâneo, desde que justificada a grade curricular de cada etapa e em consonância com legislação em vigor.
§ 2º No caso do previsto no parágrafo anterior, deverão as instituições formadoras elaborar, relatório final do curso de formação, elencando os aprovados e reprovados no curso de formação.
Art. 9º O candidato frequentando o Curso de Formação será designado como "Aluno Guarda Municipal".
Art. 10. O Aluno Guarda Municipal deverá confeccionar ao término de cada dia letivo, relatório diário informando as alterações ocorridas durante o dia, os fatos observados pelos membros da Coordenação e pelos respectivos instrutores.
Art. 11. A Coordenação do Curso de Formação observados os relatórios diários, considerará apto ou inapto o Aluno Guarda Municipal, frente às características específicas dispostas no Estatuto da Guarda Municipal, sendo estas:
I – Moral: caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de responsabilidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do Aluno no estabelecimento de ensino;
II – Intelectual: traduzida por aprimorada cultura, que coloque o Aluno à altura da missão social do Guarda Municipal no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função;
III – Técnico Profissional: consubstanciada por conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvidas frente às demandas sociais;
IV – Saúde Física: destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável ao Guarda Municipal, desenvolvendo-lhe o espírito de cooperação e a capacidade de agir.
Art. 12. Os membros da Coordenação serão nomeados nos termos do Estatuto da Guarda Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As escalas de serviço dos integrantes do Corpo de Planejamento e Execução, serão controladas pelo Comandante de Guarda Municipal, o qual verificará de acordo com a necessidade institucional a ser atendida, respeitando a legislação em vigor.
Art. 14. Os membros do Corpo de Instrutores Permanentes, permanecerão integramente em suas escalas regulares, podendo ser remanejados pelo Comandante da Guarda Municipal, exclusivamente para que ministrem suas instruções, sendo garantido a estes, descanso prévio e posterior, respeitando a legislação em vigor.
Art. 15. Os membros do Corpo de Instrutores Permanentes, não poderão negar-se a ministrar instruções ou ausentar-se destas, sob quaisquer alegações, sob pena de serem desligados do CEFAG.
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, não serão consideradas negativas, as negativas e ausências advindas de licença médica, ou de qualquer natureza, desde que previsto em legislação vigente.
§ 2º A Diretoria do CEFAG, poderá, desde que comprovado motivo de força maior, abster-se de aplicar o desligamento previsto no caput, depois de ouvidos os membros do Corpo de Planejamento e Execução.
Art. 16. Os membros do Corpo de Instrutores Permanentes, e os instrutores servidores, quando convidados, farão jus à gratificação quando ministrarem cursos e instruções, nos termos da Lei Municipal nº 4.276/2019.
Parágrafo único. A gratificação prevista no "caput" está sujeita a prévia autorização da Escola de Gestão Permanente – EGEPE.
Art. 17. Após a publicação deste Decreto, a Guarda Municipal terá o prazo de até 12 (doze) meses para estruturar o CEFAG.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Balneário Camboriú (SC), 15 de janeiro de 2020, 170º da Fundação, 55º da Emancipação.

CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO Nº 9.736, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

"Delega Poderes que especifica ao Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú – COMPUR, e dá outras providências."
O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 72, e art. 73 da Lei Orgânica do Município – Lei Municipal nº 933/1990, e no Decreto Municipal nº 9.731, de 07 de janeiro de 2020,

Decreta:

Art. 1º Fica autorizado a assinar os Termos de Colaboração de adoção, com fulcro no art. 6º do Decreto Municipal nº 9.731, de 07 de janeiro de 2020, o Sr. Nelson de Oliveira – Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú – COMPUR.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Balneário Camboriú (SC), 14 de janeiro de 2020, 170º da Fundação, 55º da Emancipação.

CARLOS HUMBERTO METZNER SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS
RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7091

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – FCBC

Ojeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços informatizados e automatizados de venda e distribuição de ingressos para espetáculos e eventos a serem realizados no Teatro Municipal de Balneário Camboriú "Bruno Nitz", pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data da sessão eletrônica: 30 (trinta) de janeiro de 2020. Horário: 09h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Código UASG: 988039. Maiores informações: no endereço fixado no rodapé, pelo telefone (47) 3267-7091, e-mail: daniel.cabette@bc.sc.gov.br ou site: www.bc.sc.gov.br.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

PREGÃO PRESENCIAL 176/2019 PMN

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização, controle de pombos e limpeza da caixa d´agua, para atender as unidades escolares e departamentos administrativos, através da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 29/01/2020 até às 8h50. Abertura/envelopes: 29/01/2020 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor.

EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PAUTA de JULGAMENTO de RECURSOS TRIBUTÁRIOS

DATA de JULGAMENTO: 21/01/2020, às 9h00min

O Presidente do Conselho de Contribuintes torna público que será julgado no dia 21 de janeiro de 2019, terça-feira, às 9h00m, em Sessão Pública na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, os seguintes recursos tributários:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 224/2020
RECORRENTE: INVISTA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP
ASSUNTO:ISS - BASE DE CÁLCULO - EMISSÃO DE NOTAS COM DEDUÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO.
RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conselho_contribuinte.
Balneário Camboriú, 16 de janeiro de 2020

Francisco de Paula Ferreira Junior
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

www.diarinho.com.br
DIARINHO
o diário do litoral

Itajaí (47) 3390-6000
B. Camboriú (47) 3056-7322

Fundado em 12.01.1979
Ano 42
Fundador
Dalmo Vieira (in memoriam)
Diretora da Redação
Samara Toth Vieira
samara@diarinho.com.br

Sucursais
Itajaí: *Rua Telêmaco Pereira Liberato, 58*
Bairro Fazenda - CEP 88.301-630

Balneário Camboriú: *Rua 700, 184,*
Centro – CEP 88.330-618

Representante
Virtual Brazil Representações
Rua Lauro Linhares, 739 / 201 Bl C, Trindade
Florianópolis. SC – (48) 3233 2030 – 9961 5473
contatos@virtualbrazil.com.br

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS www.anj.org.br

Impressão
Soller Indústria Gráfica
Morro da Fumaça - SC

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

Circulação: *Balneário Camboriú, Bombinhas, Barra Velha, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha, Piçarras e Porto Belo - As colunas e artigos assinados não expressam, necessariamente, a opinião do jornal*

Aviso: "todas as assinaturas do DIARINHO impresso e on-line serão automaticamente renovadas na data do vencimento do respectivo prazo. O assinante poderá cancelar a prorrogação automática, avisando o jornal, na apresentação da respectiva cobrança".